



**DECRETO Nº 7.130, DE 7 DE MARÇO DE 2008**

1/4

Altera o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.043 de 12 de agosto de 1993, que regulamenta o exercício do comércio e prestação de serviços de ambulantes no Terminal Rodoviário de Mauá e dá providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.613/2007, **DECRETA**:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.043 de 12 de agosto de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. É proibida a atividade de comércio ambulante nos hospitais e edifícios públicos.”

Art. 2º A autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante no Terminal Rodoviário, tratada neste Decreto, será emitida pela Coordenadoria de Segurança Alimentar, podendo ser cancelada a qualquer tempo, conforme interesse público.

Art. 3º As autorizações tratadas no Art. 2º serão de uso pessoal e intransferível.

Art. 4º Somente participarão as pessoas cadastradas e autorizadas pela Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, ficando o excedente aguardando inclusão, em lista de espera, a critério da Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Art. 5º Para emissão da permissão, será exigido:

- I - comprovante de residência;
- II - cópia do contrato de locação, para o caso de locatário;
- III - cópia do título de eleitor;
- IV - residência no Município há mais de 5 anos;
- V - atestado de saúde;
- VI - atestado de antecedentes criminais;
- VII - cópia do CPF;
- VIII - cópia do RG;
- IX - duas fotos tamanho 3x4.



**DECRETO Nº 7.130, DE 7 DE MARÇO DE 2008**

**CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO  
E DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES AUTORIZADOS**

Art. 6º O exercício das atividades ambulantes no Terminal Rodoviário é regulado por este Decreto, na seguinte forma:

- I - o período de vigência da permissão concedida pela Coordenadoria de Segurança Alimentar tem validade de 1 ano, com possibilidade de renovação por igual período, a juízo da Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, da Coordenadoria de Segurança Alimentar;
- II - as vagas para preenchimento das autorizações previstas no art. 2º do presente Decreto serão distribuídas observando-se a seguinte forma:
  - a) 20% destinadas à faixa etária de 18 a 30 anos;
  - b) 30% destinadas à faixa etária de 30 a 50 anos;
  - c) 40% destinadas aos que possuem mais de 50 anos;
  - d) 10% destinadas aos que possuem deficiência física.

Art. 7º É autorizada apenas a comercialização de doces, salgados, sucos industrializados, água mineral e refrigerante.

Art. 8º É terminantemente proibida montagem de barracas de qualquer espécie, venda sobre assentos públicos, bem como obstrução do passeio público, nos termos da lei vigente.

Art. 9º É proibido o armazenamento de bens e mercadorias nos passeios, praças, banheiros e logradouros públicos, sob pena de apreensão dos bens, conforme lei vigente e suspensão imediata da autorização.

Art. 10. É terminantemente proibida a comercialização no interior dos coletivos.

Art. 11. Deverão os vendedores autorizados estar uniformizados com avental azul-marinho, conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Art. 12. Os vendedores autorizados serão agrupados de maneira organizada pela Divisão de Fiscalização, e serão divididos em turnos, observando-se que:

- I - cada turno será composto de 22 ambulantes. Serão instituídos 03 (três) turnos de trabalho sem prejuízo ao usuário, obedecendo ao sistema de rodízio semanal onde nenhum ambulante ficará fixo nas plataformas. Os turnos semanais funcionarão de segunda a sábado, com domingos e feriados facultativos e serão fixados nos seguintes horários:
  - a) das 6 às 12 horas;
  - b) das 12 às 18 horas; e
  - c) das 18 às 24 horas.



**DECRETO Nº 7.130, DE 7 DE MARÇO DE 2008**

II - aos domingos:

- a) o turno que durante a semana trabalhou das 6 às 12 horas, exercerá facultativamente as atividades no período entre 8 e 16 horas;
- b) o turno que durante a semana trabalhou das 12 às 18 horas, exercerá facultativamente as atividades no período entre 16 e 24 horas; e
- c) o turno que durante a semana trabalhou das 18 às 24 horas, não exercerá atividade.

III - o vendedor ambulante terá direito a férias com período de até 30 dias depois de transcorridos 12 meses de efetivo exercício;

IV - o vendedor ambulante não poderá ter acumulado 3 faltas consecutivas ou 5 alternadas durante o ano, desde que sejam devidamente justificadas, sob pena de cassação da permissão.

Art. 13. Os vendedores deverão apregoar a venda de suas mercadorias sem algazarra, usando de urbanidade e boa educação para com o público em geral, ficando terminantemente proibido aos ambulantes autorizados, exercer as atividades alcoolizadas.

Art. 14. Os vendedores são proibidos de transpor as mercadorias por sobre o gradil e catracas do terminal.

Art. 15. Os vendedores, sempre que adentrarem o Terminal Metropolitano de Mauá, deverão recolher a tarifa normalmente como usuário, conforme normas usuais do Terminal.

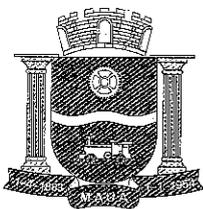
Art. 16. Os vendedores deverão acatar as determinações da Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e da Administração do Terminal Metropolitano de Mauá, sob pena de suspensão das atividades, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO:**

Art. 17. O não cumprimento das obrigações e critérios dispostos neste Decreto, acarretará ao ambulante as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, a critério da Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação:

- I - advertência através de notificação;
- II - multa e suspensão das atividades;
- III - revogação da autorização e exclusão do cadastro.

Art. 18. A fiscalização das atividades exercidas pelos ambulantes autorizados no Terminal Metropolitano de Mauá, será exercida pela Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, da Coordenadoria de Segurança Alimentar, e designados para este fim.



**DECRETO Nº 7.130, DE 7 DE MARÇO DE 2008**

Art. 19. No exercício de suas atividades, a Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, por seus agentes, poderá proceder à autuação de infratores, apreender mercadorias, veículos e equipamentos que estejam na área do Terminal Metropolitano de Mauá, em situação irregular, em desacordo com o disposto na legislação vigente ou com as determinações da Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, encaminhando-os ao depósito municipal, sendo as multas aplicadas de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos, não constantes neste Decreto, serão resolvidos pela Divisão de Fiscalização, Pesquisa e Orientação, da Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto entram e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

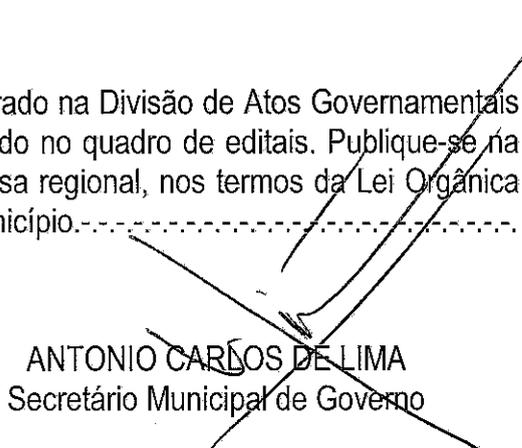
Município de Mauá, em 7 de março de 2008.

  
LEONEL DAMO  
Prefeito

  
SILVAR SILVA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
PAULO ROBERTO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

call